



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 03/10/23
Responsável

LEI Nº 1.025/2023

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do município de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I- Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social às pessoas com deficiência;
- II- Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social das pessoas com deficiência;
- III- Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º - Deverá constar no Calendário Escolar essa data com a programação da “Semana da Pessoa com Deficiência” abordando essa temática visando conscientizar a sociedade sobre a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 5º - Na Semana Municipal da pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito as diferenças, cidadania e inclusão social de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o Poder Público Municipal a promover, em parceria com Entidades Públicas e Privadas, trabalho educativo, preventivo, de mobilização e educação ministrado por profissionais de todos os setores relacionados ao tema.

Art. 7º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada com ampla divulgação de forma que haja sensibilização, e conscientização da sociedade civil para a inclusão da Pessoa com deficiência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 03 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal